

b) Praticar actos de competência dos titulares de cargos de direcção intermédia, relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua directa dependência;

c) Representar o serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas;

d) Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas;

1.2.27 — No âmbito da Direcção de Serviços de Fiscalização:

a) A coordenação e o despacho de todos os processos referentes às matérias da competência daqueles serviços;

b) Praticar actos de competência dos titulares de cargos de direcção intermédia, relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua directa dependência;

c) Representar o serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas;

d) Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas;

1.2.28 — Proferir decisão final nos processos de contra-ordenação em que, por força de lei, essa competência seja da CCDRAL, bem como autorizar o pagamento de coimas em prestações;

1.2.29 — No âmbito das divisões sub-regionais e dos gabinetes de apoio técnico, despachar todos os processos que correm nos mesmos, dentro das áreas de competência atrás delegadas.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

17 de Maio de 2007. — A Presidente, *Maria Leal Monteiro*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 12 164/2007

Considerando as alterações verificadas no quadro da actual orgânica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), designadamente na dotação de lugares de dirigentes de direcção superior do 2.º grau, importa proceder à redefinição de delegações e subdelegação de competências.

Assim:

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, delegeo e subdelego, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

1.1 — Na vice-presidente licenciada Eurídice Maria de Sousa Pereira:

1.1.1 — Autorizar despesas até ao limite de € 99 760;

1.1.2 — Autorizar o processamento da despesa e a arrecadação da receita;

1.1.3 — Autorizar o uso de veículo próprio em serviço e o processamento da respectiva compensação monetária, prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

1.1.4 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

1.1.5 — Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear e exonerar o pessoal do quadro e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;

1.1.6 — Celebrar contratos de pessoal;

1.1.7 — Assinar os termos de aceitação e conferir a posse ao pessoal;

1.1.8 — Autorizar a aceitação ou posse em local diferente daquele em que o pessoal foi colocado e prorrogar o respectivo prazo;

1.1.9 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários tenham direito, nos termos da lei;

1.1.10 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.1.11 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;

1.1.12 — Autorizar a constituição e a reconstituição de fundos de maneiço;

1.1.13 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações e respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

1.1.14 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento, dentro dos limites de autorização de despesa delegada, e autorizar a respectiva actualização, desde que resulte de imposição legal;

1.1.15 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

1.1.16 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;

1.1.17 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

1.1.18 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.1.19 — Assinar contratos de locação e aquisição de bens e serviços na sequência de procedimentos e despesas legalmente autorizadas;

1.1.20 — Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

1.1.21 — Proceder às diligências necessárias à inscrição do pessoal nos respectivos regimes de segurança social e à entrega das respectivas comparticipações;

1.1.22 — Autorizar os processamentos referentes aos abonos devidos por deslocações em serviço, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.1.23 — Requerer a apresentação à junta médica ordinária e extraordinária da Caixa Geral de Aposentações;

1.1.24 — No âmbito da Direcção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira:

a) A coordenação e o despacho de processos referentes às matérias da competência daquele serviço;

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e feriados, observados os condicionalismos legais;

c) Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

d) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

e) Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

f) Praticar actos de competência dos titulares de cargos de direcção intermédia, relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua directa dependência;

1.1.25 — No âmbito da Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local:

a) A coordenação e o despacho de todos os processos referentes às matérias da competência daquele serviço, incluindo a assinatura de protocolos, contratos-programa e ou acordos de cooperação técnica e financeira celebrados com as autarquias locais e outras entidades no âmbito de programas acompanhados pela DSAJAL;

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e feriados, observados os condicionalismos legais;

c) Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

d) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte;

e) Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

f) Praticar actos de competência dos titulares de cargos de direcção intermédia, relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua directa dependência;

g) Representar o serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas;

h) Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas;

1.1.26 — No âmbito das divisões sub-regionais e dos gabinetes de apoio técnico, despachar todos os processos que correm nos mesmos, dentro das áreas de competência atrás delegadas, para além de todas as outras que não caiam na esfera de competências delegadas e subdelegadas nos termos do n.º 1.2;

1.1.27 — A coordenação e o despacho dos processos relativos ao regime de incentivos às microempresas (RIME);

1.1.28 — Representar o serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas;

1.1.29 — Proferir decisão final nos processos de contra-ordenação em que, por força de lei, essa competência seja da CCDRLVT, bem como autorizar o pagamento de coimas em prestações;

1.1.30 — Decidir quanto à aplicação ou isenção do pagamento das sanções pecuniárias a que se referem os n.ºs 4 e 7 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto;

1.1.31 — Decidir sobre a aplicação das medidas cautelares a que se refere o artigo 41.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto;

1.1.32 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas.

1.2 — Na vice-presidente licenciada Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião:

1.2.1 — Substituir-me nas minhas ausências e impedimentos nos termos legais;

1.2.2 — Autorizar despesas até ao limite de € 24 940;

1.2.3 — No âmbito das Direcções de Serviços de Ambiente, de Ordenamento do Território, de Fiscalização, de Águas Interiores e do Litoral:

a) A coordenação e o despacho de todos os processos referentes às matérias da competência daqueles serviços;

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e feriados, observados os condicionalismos legais;

c) Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

d) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte;

e) Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

f) Praticar actos de competência dos titulares de cargos de direcção intermédia, relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua directa dependência;

g) Representar o serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas;

h) Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas;

1.2.4 — No âmbito das divisões sub-regionais, competência para despachar todos os processos que correm nas mesmas dentro das áreas das competências delegadas no n.º 1.2.3 do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

7 de Maio de 2007. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 12 165/2007

Por despachos de 14 de Fevereiro e de 9 de Maio de 2007, respectivamente do presidente do ICN — Instituto da Conservação da Natureza e do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Florbela Adozinda Garcia Alves, técnica superior de 1.ª classe, escalão 2, índice 475, do quadro de pessoal do ICN — Instituto da Conservação da Natureza, foi autorizada a transferência para o quadro de pessoal da ex-DRARNLVT, com igual categoria e escalão, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º, e 1 e 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos reportados a 1 de Junho de 2007, ficando exonerada do lugar de origem com efeitos à referida data. (Isento de fiscalização prévia.)

10 de Maio de 2007. — A Directora de Serviços, *Maria Rosa Fradinho*.

Despacho n.º 12 166/2007

O Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), adoptando o modelo estrutural misto.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, a Portaria n.º 528/2007, de 30 de Abril, aprovou a estrutura nuclear das CCDR, bem como as competências das respectivas unidades orgânicas.

De acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo 21.º, a Portaria n.º 590/2007, de 10 de Maio, fixou em 14 o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), permitindo que àquele limite acresçam 4 unidades orgânicas flexíveis até à entrada em vigor do diploma orgânico das administrações de região hidrográfica (ARH).

Nestes termos e ao abrigo dos n.ºs 5 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004 e da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ambas com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, considerando constituírem objectivos da organização interna que os serviços no desempenho das suas actividades visem:

Assegurar maior celeridade e eficácia à actividade da CCDRLVT; Oferecer melhores respostas aos cidadãos e suas organizações e aos agentes económicos;

Aproveitar, racional e eficazmente, os recursos disponíveis;

Criar condições de crescente estímulo profissional para os trabalhadores da CCDRLVT:

Aprovo a estrutura flexível da CCDRLVT, bem como a definição das competências das respectivas unidades orgânicas, que constituem anexo ao presente despacho, de que faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos em 1 de Maio de 2007.

11 de Maio de 2007. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

ANEXO

Estrutura flexível da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

1 — Na estrutura flexível da organização interna da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) são criadas 18 divisões, 4 delas no âmbito das Direcções de Serviços de Águas Interiores e do Litoral, bem como 4 secções, de acordo com o número seguinte.

2 — Identificação e integração das unidades orgânicas flexíveis:

2.1 — A Direcção de Serviços de Desenvolvimento Regional DSDR — integra:

- a) A Divisão de Planeamento, Prospectiva e Avaliação — DPPA;
- b) A Divisão de Inovação, Competitividade e Cooperação — DICC.

2.2 — A Direcção de Serviços de Ordenamento do Território — DSOT — integra:

- a) A Divisão de Ordenamento do Território — DOT;
- b) A Divisão de Gestão do Território — DGT.

2.3 — A Direcção de Serviços de Ambiente — DSA — integra:

- a) A Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental — DAMA;
- b) A Divisão de Licenciamento Ambiental — DLA.

2.4 — A Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local — DSAJAL — integra:

- a) A Divisão para a Administração Local — DAL;
- b) A Divisão de Apoio Jurídico — DAJ.

2.5 — A Direcção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira — DSCGAF — integra:

- a) A Divisão de Administração e Recursos Humanos — DARH;
- b) A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial — DGFP;
- c) A Divisão de Documentação e Recursos Informáticos — DDRI.

2.5.1 — A Divisão de Administração e Recursos Humanos integra:

- a) A Secção de Pessoal — SPes;
- b) A Secção de Atendimento e Expediente Geral — SAEG.

2.5.2 — A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial integra:

- a) A Secção de Contabilidade — SCon;
- b) A Secção de Economato e Património — SEP.

2.6 — A Direcção de Serviços de Águas Interiores — DSAI — integra:

- a) A Divisão de Gestão do Domínio Hídrico — DGDH;
- b) A Divisão de Monitorização e Fiscalização — DMF;
- c) A Divisão de Laboratórios — DLab.

2.7 — A Direcção de Serviços do Litoral — DSL — integra:

- a) A Divisão do Litoral — DL.

2.8 — Divisões sub-regionais:

- a) Delegação Sub-Regional do Vale do Tejo — DSRVT;
- b) Delegação Sub-Regional do Oeste — DSRO;
- c) Delegação Sub-Regional da Península de Setúbal — DSRPS.